



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br
Ouvidor, 10/03/2015

[Assinatura]
Secretário Adm. e Planejamento

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Contrato nº 25 /2015

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: JADEAN JUNIOR BARBOSA DO NASCIMENTO, com sede a Rua Mamede dos Santos, 816, Centro, OUVIDOR, inscrito no CNPJ Nº 12.286.806/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Jadean Junior Barbosa do Nascimento, portador do CPF 830.137.091-20, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Ouvidor/GO.

03 – FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 02/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento, PARCELADO E ESTIMADO, de gêneros alimentícios para merenda escola, durante o exercício de 2015, para as unidades escolares: **CEMEI - CRECHE ANA RAMOS DOS SANTOS/ ESCOLA MUNICIPAL PROFª. EDIENE DA SILVA DIAS**), segundo as especificações adiante e do termo de referência em anexo, para entrega semanais, conforme necessidade e consumo:

[Assinatura]



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

ITEM	descrição	TOTAL ANUAL PARA ASDUAS UNIDADES ESCOLARES	un	MARCA	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
18	Farinha de trigo PCT DE 1KG – tipo 1	408	KG	Cristal	2,49	1.015,92
19	Fubá DE MILHO EMBALEGEMDE 500 GRS.	72	KG	Sinhá	0,60	43,20
35	Sal	192	KG	Fino sal	0,89	170,88

CARNES/AÇOUGUE

40	Carne 1ª bovina – Coxão mole	440	KG	Frig s carnes	11,00	4.840,00
43	Carne 2ª bovina – Acém	200	KG	Frig s carnes	8,80	1.760,00
44	Carne 2ª bovina – Músculo	200	KG	Frig s carnes	7,20	1.440,00
45	Fígado bovino	240	KG	Frig s carnes	4,40	1.056,00
46	Peixe – Filé de Panga	270	KG	minerva	10,20	2.754,00
48	Frango- FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO	1056	KG	Super frango	7,85	8.289,60
49	Frango- coxa e sobrecoxa	492	KG	Super frango	5,00	2.460,00
51	Almôndegas	280	KG	a Frig s carnes	10,49	2.937,20

hortifrut

52	Abacate- 1ª qualidade	784		ceasa	1,80	1.411,20
54	Abobrinha - 1ª qualidade	735	KG	ceasa	1,90	1.396,50
56	Alface - - 1ª qualidade	1830	UM	ceasa	1,20	2.196,00
59	Beterraba - 1ª qualidade	1215	KG	ceasa	1,45	1.761,75
67	Chuchu - 1ª qualidade	1290	KG	ceasa	1,75	2.257,50
87	Repolho roxo	420	KG	ceasa	1,59	667,80
89	Tangerina- 1ª qualidade	1510	KG	ceasa	0,95	1.434,50
90	Vagem - 1ª qualidade	950	KG	ceasa	3,99	3.790,00

TOTALR\$ 41.682,55



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 20/02/2015 à 31/12/2015, sendo que os **PRODUTOS deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas, após a emissão da requisição de compra.**

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição gêneros especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor estimado da contratação em R\$ 41.682,55 (quarenta e um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 02/2015.

3.5 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal de Educação especialmente designado, as entregas, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as orientações e necessidades da Secretaria requisitante;

3



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- 5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;
- 5.3 - Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas de higiene absoluta, evitando a sua deterioração;
- 5.4 - Fornecer pessoal para as entregas do produto, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o Contratante;
- 5.5 - Entregar os produtos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, conforme cronograma, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- 5.6 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;
- 5.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.8 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.10– observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.
- 5.11 Entregar os produtos conforme cronograma fornecido, e requisição EMITIDA pela Secretaria da Educação do Município, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.
- 5.12. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para

4



cadagênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

5.13 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo, quando for o caso:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber,

CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos, 5



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.1021-4030 – MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BASICA E FUNDAMENTAL
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização das entregas será feita pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, ficando designada a Sra Izília Maria Borges da Silva Torquato, secretária Municipal de Educação, como Gestora do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 – A entrega dos veículos objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

6



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 20 de fevereiro de 2015.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JADEAN JUNIOR BARBOSA DO NASCIMENTO
CONTRATADA

Testemunhas:

01 - Leiane Pires de Rezende
CPF 000.138.521-67

02 - [Signature]
CPF 001.730.781-33